



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

Câmara de Vereadores	
FL 26	Rubrificada

*AS*  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 1305

Data 07 / 10 / 2022

Ofício nº 191/2022

Serafina Corrêa, 4 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 95/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 95/2022** que  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA PAPERLINE  
GRÁFICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 03/10/2022.

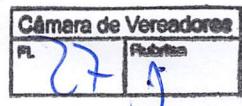
Respeitosamente,

*Jairo Vidmar*  
Ver. Jairo Vidmar  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Página 1 de 1

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Paperline Gráfica Ltda. e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Paperline Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.286.375/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, nº 273, Pavilhão 2, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante o pagamento de aluguel.

Parágrafo Único. O pagamento de aluguel de que trata este artigo será no valor de 3 (três) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM, a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze meses), a contar do início da vigência do contrato de aluguel, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos previstos nesta lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I – Aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses.

II – Aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação à média de faturamento dos 03 (três) meses antecedentes a formalização do incentivo.

III – Manter a destinação do imóvel locado para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

IV – Comprovar sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 2º desta Lei, assegura ao Município o direto à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores pelo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de outubro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal